



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000  
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Com os cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da taxa de prestação do serviço de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal no município de Vargem Bonita - MG e dá outras providências.

### **Justificativa**

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. e demais membros do Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, via do qual procura este Poder Executivo Municipal a necessária autorização para instituição da referida taxa do serviço de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal.

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação do Senhor Presidente e demais Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, tem como objetivo apoiar a legalização de estabelecimentos de produtos de origem animal, através da inspeção e fiscalização para valorizar o produto local e levar a mesa do consumidor produtos saudáveis, garantindo a excelência na saúde pública.

No entanto, é obrigatória a fiscalização industrial e sanitária, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

A inspeção industrial e sanitária é de responsabilidade do Médico Veterinário, podendo o mesmo, ter equipe que lhe auxilie, na realização das inspeções sob sua supervisão e, de competência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e será de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

---

a fim de proceder ao exame ante-mortem e post-mortem e, nos estabelecimentos que não tenham serviço de abate de animais a inspeção será de forma periódica, conforme estabelecido em regulamento e considerando o risco de diferentes produtos e processos produtivos envolvidos.

Contudo, estão isentos da taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: os estabelecimentos que tem a finalidade educativa (escolas) e produtos com a finalidade experimental; os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e Microempreendedores Individuais (MEI).

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio do Senhor Presidente e Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto e me coloco à disposição para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação.

Atenciosamente,

Vargem Bonita, 16 de janeiro de 2026

José Garcia de Faria  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. \_\_\_\_\_/2026.

#### **INSTITUI A TAXA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,  
PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Em virtude da criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ficam instituídas taxas relativas à inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos Produtos de Origem animal no município de Vargem Bonita-MG.

**Art. 2º.** As taxas relativas aos Serviços e inspeções de que trata o artigo 1º são as constantes do anexo único desta lei e serão recolhidas junto à Fazenda Municipal.

**§1º.** As taxas de inspeção e vistoria de que tratam esta lei referem-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal.

**§2º.** O fato gerador das taxas de competência do SIM - Serviço de Inspeção Municipal é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta lei.

**§3º.** O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial de competência do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

**§4º.** As taxas incidirão sobre:

**I** – o registro de estabelecimento;

**II** – renovação anual de registro;

**III** – análise para registro de rótulos e produtos;

**IV** – análise para ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento;

**V**- acompanhamento de abate de animais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

---

**Art. 3º** - A taxa cobrada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária será calculada tendo por base o UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), na forma do Anexo Único desta lei.

**Art. 4º** - Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados mediante os relatórios emitidos pelo encarregado da inspeção municipal, de acordo com Mapa de Produção fornecido pelo contribuinte.

**Art. 5º** - O prazo para o recolhimento da taxa instituída por esta Lei será até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

**Art.6º.** Os débitos decorrentes das taxas não liquidados até o pagamento, serão atualizados na data do efetivo pagamento.

### ANEXO I

Das Taxas de Registro e Análises:

<b>SERVIÇO: REGISTRO DE ESTABELECIMENTO</b>	<b>Valor (UFEMG)</b>
Abatedouros frigoríficos	100
Barco-fábrica e Abatedouro frigorífico de pescado	60
unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	90
Granjas leiteiras, postos de refrigeração, unidade de beneficiamento de leite e derivados	50
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves	40
Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	40
Unidade de beneficiamento de produtos de abelha	40
Queijarias	20
Estabelecimentos enquadrados como agricultura familiar e Microempreendedor Individual	-
<b>SERVIÇO: RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO</b>	
Abatedouros frigoríficos	50
Barco-fábrica e Abatedouro frigorífico de pescado	30
unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	45
Granjas leiteiras, postos de refrigeração, unidade de beneficiamento de leite e derivados	25
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves	20
Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	20
Unidade de beneficiamento de produtos de abelha	20
Queijarias	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

Estabelecimentos enquadrados como agricultura familiar e Microempreendedor Individual	05
<b>SERVIÇO: ANÁLISE PARA REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS</b>	
Todos os estabelecimentos Por produto/rótulo	03
<b>SERVIÇO: AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
Todos os estabelecimentos	06
<b>SERVIÇO: ACOMPANHAMENTO DE ABATE</b>	
Bovídeos (por cabeça)	0,3
Suídeos (por cabeça)	0,2
Aves/coelhos/rãs e outros ( a cada 50 cabeças)	0,3
Caprinos/Ovinos/Outros animais de pequeno porte	0,1